

Lei nº 738/2015

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal nº 417/96 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art 2º) - O caráter permanente dos conselhos trata-se da não interrupção dos trabalhos do Conselho, tanto no que se refere às atividades técnicas/administrativas, quanto às atividades de caráter deliberativo e político do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 3º) - O conselho deve estar em pleno funcionamento para atender às demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que se refere à apresentação de propostas de debates, bem como, a apresentação de denúncias.

Art 4º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social durante todo o exercício do seu respectivo mandato eletivo, independente de período eleitoral ou processo de transição de chefe de governo;

Art 5º) - O presidente do conselho deverá observar o período de vigência dos mandatos dos conselheiros, a fim garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil seja realizado em tempo hábil para que, terminando o mandato dos atuais conselheiros sejam imediatamente empossados os seus respectivos sucessores.

Art. 6º) - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição, considerando as entidades que atuam no setor de assistência social na circunscrição do Município de Ibimirim, PE sendo elas devidamente constituídas na forma da lei:

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradecibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM



251 051 15
FARROUPA

§ 1º – Dos representantes do Governo Municipal:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – Dos representantes da Sociedade Civil:

- I – Dois representantes de usuários da assistência social;
- II – Dois representantes de entidades de Assistência Social;
- III – Dois representantes de trabalhadores;

Art 7º) - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, indicado pela sua respectiva instituição;

Art. 8º) - Os representantes do Conselho Municipal de Assistência social serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vedada a Nomeação de servidores contratados.

Art. 9º) - Após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal deverá emitir um Decreto convocando as eleições dos representantes da sociedade civil e dispondo sobre a sua respectiva eleição, devendo o decreto atender o que dispõe o art. 11 da Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006.

Paragrafo Único – O Decreto que trata o caput apenas produzirá efeitos para a primeira eleição imediata a vigência da presente lei, devendo o regimento interno normatizar os processos eleitorais da sociedade civil subsequentes.

Art.10º) - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 11º)- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XV. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVI. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema específico, disponibilizado pelo Ministério Nacional de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XVII - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVIII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos

XIX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual, federal e municipal;

XX. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXI. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3542-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com



PUBLICADO EM
251 051 45
JARANÓ

XXII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Art. 12º) - Constitui atribuições do órgão gestor da Política de Assistência Social ao qual o CMAS está vinculado:

I - garantir a infraestrutura física e material necessário para o seu funcionamento;

II - garantir a disponibilidade de pessoal técnico-administrativo, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB-RH/SUAS 2012, que integrem a secretaria executiva do conselho;

III – Garantir recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de expediente, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Garantir recursos e apoio para a realização das Conferências de Assistência Social;

V - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

Art. 13º) - O órgão gestor de assistência social, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência, deverá garantir recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

§ 1º – Para a liberação dos recursos referentes ao custeio das despesas citadas no caput, o conselheiro deverá apresentar requerimento ao Secretário de Assistência Social justificando a necessidade de executar as despesas referentes ao exercício de suas atribuições;

§ 2º – Após o recebimento do requerimento referido no paragrafo anterior, deverá o Secretário Municipal de Assistência Social ratificá-lo em 03 (três) dias uteis, havendo objeção ou silêncio do Secretário presumir-se-á como negado o requerimento.

Art. 14º) - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Deve conter as competências do CMAS;

II - Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

III - Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. nº 10.105.971/0001-50 E-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com

PUBLICADO EM

25/05/15
J. A. A. A. A.





- IV - Processo eletivo para escolha da Mesa Diretora;
- V - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- VI - Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- VII - Direitos e deveres dos conselheiros;
- VIII - Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- IX - Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- X - Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- XI - Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 15º) – O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia Inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional, conforme o caso, sendo necessário que essas entidades sejam previamente autorizadas pelo conselho para o seu funcionamento, devendo o conselho observar os parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços.

Art. 16º) – O Plenário deve se reunir, obrigatoriamente, uma vez ao mês em reuniões ordinárias ou, extraordinariamente, sempre de acordo com as disposições do Regimento Interno.

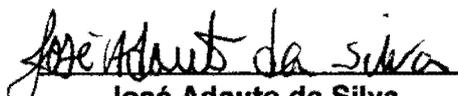
Art. 17º) – A eleição dos representantes da sociedade civil será disciplinada pelo Regimento Interno, que deverá observar o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Art.18º) – O mandato dos conselheiros será dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 19º) – Fica revogada a Lei Municipal nº 417/ de 1996.

Art. 20º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Maio de 2015.


José Adauto da Silva
Prefeito